

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

CONTRATO Nº 20/2023 PARA FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR PARA GESTÃO DE CONTATOS E GESTÃO DE DADOS E RESPONSIVOS DE INTERAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.712.048-18, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa **NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na R. Ney Messias, 50, Jardim do Salso, Porto Alegre – RS, CEP: 91410-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.265.503/0001-09, neste ato representada por seu Sócio-Fundador, **Sr. Eduardo de Zorzi Teixeira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.792.830-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de programa de computador para gestão de contatos e gestão de dados e responsivos de interação em mídias digitais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Integram o presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial de 25 de agosto de 2023, inserta ao Despacho Inicial do Memorando 1033/2023, atualizada em 25 de setembro de 2023 e anexa ao Despacho 11 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 93/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na dispensa de licitação por limite, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vigência prorrogada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, no valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes, mormente as aplicáveis ao objeto contratado, conforme ato administrativo de autorização da contratação formalizado no Despacho 17 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 93/2023, aos quais as partes se vinculam.

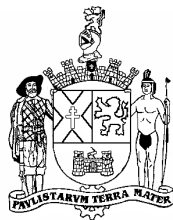
Parágrafo Único. Os serviços serão prestados mediante regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), totalizando o valor de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme Proposta Comercial de 25 de agosto de 2023, inserta ao Despacho inicial do Memorando 1033/2023 e atualizada no Despacho 11 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 93/2023.

§1º. Os pagamentos somente serão efetuados após o **recebimento definitivo dos serviços prestados**, estando subordinados à correspondente medição e condicionados:





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei e;
- b) à atestação da Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**.

§2º. A Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV deste Contrato) certificando que, além de o objeto ter sido realizado em conformidade com este Contrato e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**.

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal n.º 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

§6º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela **FACULDADE** é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE** ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§8º. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§9º. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§11. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 9º e 10 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

§12. Os serviços de fornecimento e gerenciamento de programa de computador para gestão de contatos e gestão de dados e responsivos de interação em mídias digitais serão prestados de modo mensal.





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO E SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES

§1º. Os serviços prestados serão recebidos pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da seguinte forma:

I. **Provisoriamente:** no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela **FACULDADE** da Nota Fiscal Eletrônica referente aos últimos 30 (trinta) dias de serviço, a Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) emitirá Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), para posterior inspeção técnica, a fim de conferir se os serviços prestados atenderam às especificações detalhadas neste Instrumento, no Anexo I (Termo de Referência), bem como na Proposta Comercial e nas normas aplicáveis ao objeto.

II. Para fins de recebimento definitivo, a verificação descrita no inciso I, §1º, desta Cláusula, será efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo III);

III. Os serviços que apresentarem irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, deverão ser corrigidos ou substituídos pela **CONTRATADA**, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio pela **FACULDADE** do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo III), que será subscrito pela Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108). Eventualmente, de maneira justificada, a Seção de Comunicação Social, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar o prazo aqui previsto;

IV. A Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) recusará os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-los no prazo determinado;

V. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, falha, vício ou defeito;

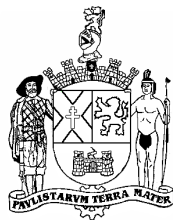
VI. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108), antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**;

VII. Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

VIII. **Definitivamente:** mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV) quando, após a verificação dos serviços, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas neste Instrumento e nas normas aplicáveis ao objeto, e, hipótese prevista no inciso III deste subitem, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, desconformidades, falhas, vícios e/ou defeitos constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo III);

IX. O Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV) será enviado à **CONTRATADA** por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão;





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

X. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

XI. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de falhas, irregularidades, defeitos, vícios e/ou dissonâncias, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, que só forem acusadas pela **FACULDADE** posteriormente, observados os prazos legais/contratuais de garantia e de responsabilidade civil.

§2º. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa dos serviços por não atenderem ao Contrato, ao Anexo I – Termo de Referência e/ou à Proposta Comercial, ou por apresentarem irregularidade, falha, vício e/ou defeito.

§3º. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, falhas, vícios e/ou defeitos do objeto deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**.

§4º. Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não corrigir a falha, irregularidade, vício e/ou defeito do objeto no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§5º. A Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresentar conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento e da Proposta Comercial, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-lo no prazo determinado pela **FACULDADE**.

§6º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

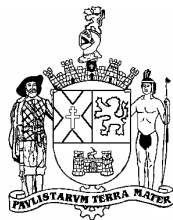
São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Anexo I – Termo de Referência, e na Proposta Comercial de 25 de agosto de 2023, inserta ao Despacho inicial do Memorando 1033/2023, atualizada em 25 de setembro de 2023 e anexa no Despacho 11 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 93/2023:

I- assinar o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as atualizações introduzidas pela Resolução no 11/2021 (SEI nº 0007766/2020-77), bem como pela Resolução nº 23/2022;

II- fornecer os serviços em estrita observância aos termos do Anexo I – Termo de Referência e com a Proposta Comercial, observando, ainda, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria ou outro instrumento normativo que esteja vigorando ou que passe a vigorar pertinente ao objeto contratado;

III- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste Contrato, inclusive as decorrentes da respectiva substituição/correção, sendo que sua inadimplência em relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

IV- atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações da chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**;

V- arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços contratados;

VI- aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões no fornecimento dos serviços, nos termos e nos limites da Lei Federal nº 8.666/93;

VII- manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, devendo, ainda, comunicar qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE**, sendo vedada a subcontratação;

IX- executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

X- indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial deste Contrato;

XI- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;

XII- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

XIII- arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

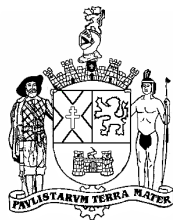
XIV- comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XV- comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVI- observar e cumprir, inclusive por meio de seus prepostos, a legislação atinente ao uso, divulgação, proteção e tratamento de dados, informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à **CONTRATADA** e seus representantes em razão do presente Contrato, promovendo, em caso de descumprimento desta obrigação, de maneira exclusiva e sem participação da **FACULDADE**, as respectivas indenizações.

§1º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, indenizações ou sanções pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas ao cumprimento do Contrato.





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

§2º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

§3º. Possíveis inspeções realizadas pela **FACULDADE** sobre os serviços não eximem e nem diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados à **FACULDADE**, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à **CONTRATADA** e seus prepostos em razão do presente Contrato.

§4º. A **CONTRATADA** vincula-se expressamente ao Anexo I - Termo de Referência, bem como à proposta comercial, constante no Despacho Inicial do Memorando 1033/2023, ao qual ensejou a vertente contratação direta.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio da chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da **FACULDADE**, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

II- proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas e contratação firmada;

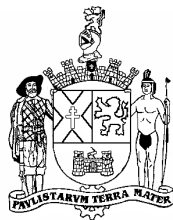
III- notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências que prejudiquem o objeto ou consideradas de natureza grave constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV- rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

V- efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, dentro do prazo e das condições contratuais;

VI- acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira, referidas nos artigos 29 e 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93, além da inexistência de impedimentos para licitar e contratar, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: **a)** Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); **b)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; **c)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; **d)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da **CONTRATADA**; **e)** Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; **f)** Certidão de apenados expedida pelo TCESP; **g)** Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; e **h)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

razoável para apresentação.

VII- promover a gestão do Contrato por meio da Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da FACULDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23 de outubro de 2023 e encerrando-se em 22 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **FACULDADE**, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses autorizadoras legais.

§1º. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

§2º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

§3º Fica reservado à **FACULDADE** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

§4º. Prorrogado o prazo contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses e, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), no período acumulado de 12 (doze) meses, calculada a partir do mês da última proposta comercial apresentada (setembro de 2023), para a primeira aplicação, e o mês do último reajuste aplicado, para eventuais aplicações subsequentes. A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

§5º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei.

§6º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

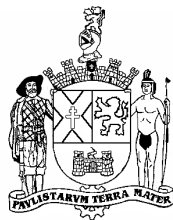
CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. A **CONTRATADA** comete infração administrativa, se incorrer em quaisquer condutas previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou em outras elencadas pelo mesmo diploma legal, notadamente se:

- inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- apresentar documentação falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- descumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não assinar o contrato no prazo estipulado pela Faculdade;





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

- h) deixar de entregar os documentos exigidos;
- i) não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- j) ensejar o retardamento da execução do contrato.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o limite de 10(dez) dias corridos;

b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado;

b.3) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado.

§3º. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade do cumprimento do objeto.

§4º. A **FACULDADE** poderá considerar o Contrato totalmente inexecutado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§5º. A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

§7º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§8º. O valor relativo à multa aplicada será descontado de eventuais créditos da **CONTRATADA** e, na falta ou insuficiência destes, cobrado por meio de boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias, contados do Despacho que determinou sua aplicação.

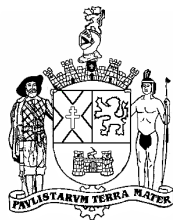
§9º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **FACULDADE**, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, inclusive as multas, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§11. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§12. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

§13. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§14. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), e as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias 2023: 25.251.3.3.90.40.00.12.122.0034.2210.04 e 25.251.3.3.90.40.16.12.122.0034.2210.04.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, inclusive quanto aos casos omissos, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

§1º. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Instrumento e na Proposta Comercial, prevalecerão as estabelecidas pelo Contrato e seus Anexos.

§2º. Os casos omissos serão resolvidos tendo como fundamento jurídico a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas de Direito Público.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
Diretor

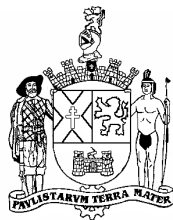
NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME
Sr. Eduardo de Zorzi Teixeira
Sócio-Fundador

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Andréa Isabel Alves
RG nº 21.949.723-0

2. _____
Nome: Giulia Carramaschi Corrêa
RG nº 36.666.197-8





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 E ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23/2022)

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME

CONTRATO Nº: 20/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de programa de computador para gestão de contatos e gestão de dados e responsivos de interação em mídias digitais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2023.

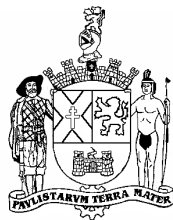
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eduardo de Zorzi Teixeira

Cargo: Sócio-Fundador

CPF: 694.792.830-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Pâmella Cecarelli Candido

Cargo: Chefe da Seção de Comunicação Social (SFD-108)

CPF: 411.035.738-10

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

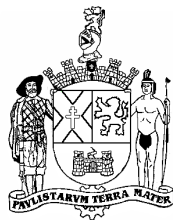
Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

CNPJ Nº: **59.108.100/0001-89**

ADJUDICATÁRIA: **NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.**

CNPJ Nº: **08.265.503/0001-09**

CONTRATO Nº: **20/2023**

DATA DA ASSINATURA: **19/10/2023**

VIGÊNCIA: **23/10/2023 a 22/10/2024**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de programa de computador para gestão de contatos e gestão de dados e responsivos de interação em mídias digitais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.**

VALOR: **R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2023.

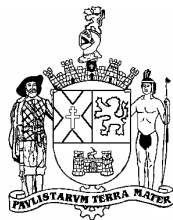
FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

(rodrigo.barbosa@direitosbc.br)

Diretor





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de programa de computador para gestão de contatos e gestão de dados e responsivos de interação em mídias digitais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

1.2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo Instrumento Jurídico, de acordo com a legislação vigente.

1.3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICIDADES

Para o fornecimento do serviço contratado, deverão ser considerados os seguintes quantitativos e especificidades:

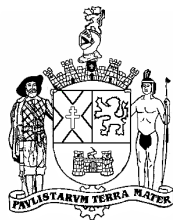
O sistema deverá vir com franquia inicial de contatos 10.000 (dez mil), com possibilidade de migração para quantidades maiores de contatos, e deverá permitir, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) envios de e-mails por mês.

Deverá dispor de implementação, suporte consultivo e suporte técnico e estratégico E-MAIL e CHAT.

O sistema deverá fornecer:

- Landing Pages
- Formulários inteligentes
- Pop-ups
- Métrica de engajamento de Leads por email
- Leads para vendedores
- Automação de MKT com condicionais
- Planejamento (planos de sucesso)
- Agendamento de publicações
- Lead Scoring
- Lead Tracking
- Atividade do contato
- Gerenciamento de contatos
- Informações de contato e empresa
- Análises de performance
- Análise de Landing Pages





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

- Análise de e-mail Marketing
- Disparo de email marketing
- Criador drag&drop de campanhas de email
- Segmentação de Leads
- Base de armazenamento de leads
- Relatórios para direção
- Relatórios diários para MKT

2. JUSTIFICATIVA

Contratação de ferramenta para manutenção do gerenciamento das mídias da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, visando maximização da eficiência na divulgação de campanhas de publicidade. Além de possibilitar a alavancagem em base de dados gradual e de forma independente de prestadores de serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de ferramenta para manutenção do gerenciamento das mídias da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, visando maximização da eficiência na divulgação de campanhas de publicidade, conforme especificações a seguir.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

4.2.1. Não será admitida na licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, face à natureza comum e a extensão do objeto a ser contratado, a fim de não macular a concorrência do certame.

4.3. NORMAS A SEREM OBSERVADAS

4.3.1. A Contratada deverá atender a toda a legislação vigente relacionada ao objeto deste instrumento, ainda que aqui não tenha sido mencionada expressamente (nos âmbitos federal, estadual e municipal).

4.4. DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

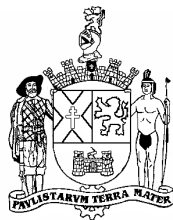
4.4.1. Prazo de garantia do serviço: 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte à emissão do derradeiro Termo de Recebimento Definitivo.

4.4.2. O prazo de garantia contratual do objeto é complementar à garantia legal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. REGIME DE EXECUÇÃO





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CONTRATADA, mediante regime de empreitada por preço global.

5.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.2.1. Local da prestação dos serviços: a ferramenta de marketing será utilizada pela Seção de Comunicação Social (SFD-108) da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC).

5.2.2. A prestação de serviço seguirá a seguinte dinâmica:

I - Início da prestação de serviço: 3 (três) dias corridos seguinte à autorização emitida pela FACULDADE e enviada à CONTRATADA;

II - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- O sistema deverá vir com franquia inicial de contatos 10.000 (dez mil), com possibilidade de migração para quantidades maiores de contatos, e deverá permitir, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) envios de e-mails por mês.
- O sistema deverá dispor de implementação, suporte consultivo e suporte técnico e estratégico E-MAIL e CHAT.
- O sistema deverá fornecer: Landing Pages, formulários inteligentes, Pop-ups, métrica de engajamento de Leads por email, Leads para vendedores, automação de MKT com condicionais, Planejamento (planos de sucesso), agendamento de publicações, Lead Scoring, Lead Tracking, atividade do contato, gerenciamento de contatos, informações de contato e empresa, análises de performance, análise de Landing Pages, análise de e-mail Marketing, disparo de email marketing, criador drag&drop de campanhas de email, segmentação de Leads, base de armazenamento de Leads, relatórios para direção, relatórios diários para MKT.

5.2.3. Materiais a serem disponibilizados: para a perfeita prestação de serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3. DA FORMA DE RECEBIMENTO

5.3.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Contrato da seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

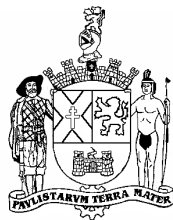
I. **Provisoriamente:** no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela FACULDADE da Nota Fiscal Eletrônica referente aos últimos 30 (trinta) dias de serviço, o fiscal emitirá Termo de Recebimento Provisório, para posterior inspeção técnica, a fim de conferir se os serviços prestados atenderam às especificações detalhadas neste Instrumento, bem como na Proposta Comercial e nas normas aplicáveis ao objeto.

II. Para fins de recebimento definitivo, a verificação descrita no inciso I deste subitem será efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à emissão do Termo de Recebimento Provisório;

III. Os serviços que apresentarem irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiverem em desacordo com as especificações deste Anexo, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, deverão ser corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio pela FACULDADE do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, que será subscrito pela fiscalização do ajuste. Eventualmente, de maneira justificada, a fiscalização, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar o prazo aqui previsto;

IV. A fiscalização recusará os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a CONTRATADA se recusar a corrigi-los no prazo determinado;





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

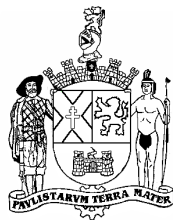
PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

- V. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, falha, vício ou defeito;
- VI. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da FACULDADE;
- VII. Considerar-se-á mora quando a CONTRATADA não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;
- VIII. **Definitivamente:** mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo quando, após a verificação dos serviços, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas neste Instrumento e nas normas aplicáveis ao objeto, e, hipótese prevista no inciso III deste subitem, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, desconformidades, falhas, vícios e/ou defeitos constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório;
- IX. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à CONTRATADA por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão;
- X. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;
- XI- O recebimento definitivo não exige a CONTRATADA de falhas, irregularidades, defeitos, vícios e/ou dissonâncias, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, que só forem acusadas pela FACULDADE posteriormente, observados os prazos legais/contratuais de garantia e de responsabilidade civil.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a FACULDADE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A FACULDADE poderá convocar representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do Contrato, a FACULDADE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, a Chefia da Seção de Comunicação Social.





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

6.7. O gestor e fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O gestor e fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor e fiscal emitirá notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

6.10. O gestor e fiscal do Contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor e fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor e fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

6.13. O gestor e fiscal do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

6.14. O gestor e fiscal do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos produtos pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

6.15. O gestor e fiscal do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. DO(S) FISCAL(IS) E DO GESTOR DO CONTRATO

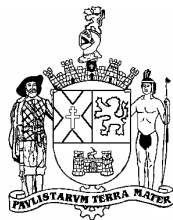
7.1. A fiscalização e gestão dos objetos do contrato incumbirão à Chefia da Seção de Comunicação Social (SFD-108) da FACULDADE.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da FACULDADE ou de seus servidores.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou mediante quitação do boleto bancário emitido pela CONTRATADA para esse fim, após o **recebimento definitivo dos serviços prestados**, estando subordinados à correspondente medição e condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação realizada pelo gestor do Contrato.

8.2. O gestor do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia útil seguinte à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, certificando que, além de os produtos terem sido entregues em conformidade com o Termo de Referência, com as normas cabíveis e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pelo gestor do Contrato.

8.4. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

8.5. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como da Secretaria da Fazenda Federal, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal nº 21.905, de 25 de fevereiro de 2022.

8.6. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela FACULDADE é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela CONTRATADA implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

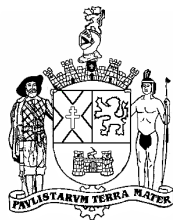
8.7. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da FACULDADE e/ou por inequívoca ausência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação percentual acumulada for menor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

8.8. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela FACULDADE.

8.9. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.10. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.11. O descumprimento das regras contidas nos subitens 8.9 e 8.10 assegurará à FACULDADE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

8.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade ou inexecução parcial verificada nos serviços recebidos pela FACULDADE, após análise quantitativa pelas unidades competentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados e/ou previstos neste Instrumento;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução das atividades, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.13. A atestação será realizada pelo gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte ao recebimento do recibo, nota fiscal, fatura ou qualquer outro documento idôneo.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O prestador de serviços será selecionado por pesquisa de mercado realizada com aviso prévio de contratação direta, modalidade de dispensa por limite, com a adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

9.1. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação jurídica:

I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

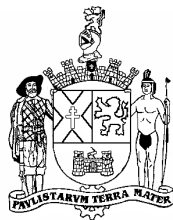
II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

VIII. Ato de autorização, quando for o caso, para o exercício da atividade inerente ao objeto licitado, expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação em vigor;

IX. Facultativamente, Certificado de Registro Cadastral, expedido por órgão da Administração Pública Direta Municipal local, em plena validade na data fixada para a abertura dos envelopes, que comprove classificação em categoria compatível com o objeto licitado, por cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou mediante cópia simples acompanhada do original, hipótese em que a licitante estará dispensada da exibição dos demais documentos mencionados neste subitem e no subitem 9.1.2 deste Termo de Referência, desde que o CRC esteja dentro do prazo de validade nele assinalado;

9.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

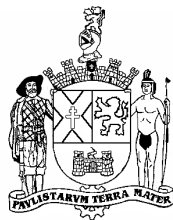
9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após pesquisa mercadológica, a qual encontra-se devidamente instruída no Memorando Eletrônico nº 1.033/2023, apuraram-se as seguintes estimativas de preço:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
Ferramenta de marketing	Contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de programa de computador para gestão de contatos e gestão de dados e responsivos de interação em mídias.	12 meses	R\$ 426,67	R\$ 5.120,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais)				

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Autarquia.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação do exercício:

ITEM	DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO
Ferramenta de marketing	25.251.3.3.90.40.16.12.122.0034.2210.04: serviços de tecnologia da informação e comunicação - pj; e 25.251.3.3.90.40.00.12.122.0034.2210.04.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os objetos do contrato rigorosamente em conformidade com todas as condições, modelos e prazos estipulados;

13.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço ajustado sem prévia e expressa anuência do Contratante;

13.3. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

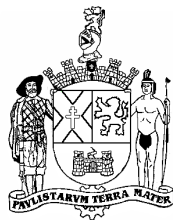
13.4. Manter, durante vigência do contrato, em compatibilidade com o compromisso assumido, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a FDSBC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da FDSBC.

14. OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

14.1. Promover, por intermédio do Gestor, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

medidas por parte daquela;

14.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;

14.4. Permitir acesso às dependências da FDSBC dos empregados da CONTRATADA, os quais deverão estar devidamente credenciados, para retirada e entrega de documentos;

14.5. Rejeitar, por intermédio do Gestor, qualquer material entregue ou serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

Pâmella Cecarelli Candido
Chefe da Seção de Comunicação Social



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO: 20/2023

CONTRATADA Nº: NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 93/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de programa de computador para gestão de contatos e gestão de dados e responsivos de interação em mídias digitais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo pelo período de 12 (doze) meses.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter provisório, =====.

São Bernardo do Campo, == de === de 2023

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor

Cargo/Função

(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

ANEXO III

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO: 20/2023

CONTRATADA: NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 93/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de programa de computador para gestão de contatos e gestão de dados e responsivos de interação em mídias digitais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo pelo período de 12 (doze) meses.

AFERIÇÃO DO OBJETO

OBJETO RECEBIDO: ===

AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA: ===

DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES

===

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

PRAZO ESTABELECIDO PARA ===: _____ (_____) [DIAS CORRIDOS/ÚTEIS OU HORAS], A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL.

São Bernardo do Campo, == de === de 2023

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor

Cargo/Função

(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 93/2023
CONTRATO Nº: 20/2023
CONTRATADA: NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de programa de computador para gestão de contatos e gestão de dados e responsivos de interação em mídias digitais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo pelo período de 12 (doze) meses
Por este termo, a FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO , Autarquia Municipal, recebe da CONTRATADA , em <u>caráter definitivo</u> , === (descrição do objeto recebido) .





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo)

A **NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.265.503/0001-09**, por seu Sócio-Fundador, **Eduardo de Zorzi Teixeira**, inscrito no CPF/MF nº **694.792.830-34**, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2023.

NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.

Eduardo de Zorzi Teixeira
Sócio-Fundador
RG 9050851329 SSP/RS
CPF/MF nº 694.792.830-34



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO COM A PRÁTICA DO TRABALHO DECENTE

(Conforme Decreto do Município de São Bernardo do Campo, nº 17.146, de 13 de maio de 2010)

Eu, **Eduardo de Zorzi Teixeira**, portador da Cédula de Identidade RG nº **9050851329 SSP/RS**, inscrito no CPF/MF nº **694.792.830-34**, Sócio-Fundador da empresa **NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.265.503/0001-09**, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa compromete-se com a prática do "Trabalho Decente", que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2023.

EDUARDO DE ZORZI TEIXEIRA

Sócio-Fundador

RG 9050851329 SSP/RS

CPF/MF nº 694.792.830-34





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

ANEXO VII

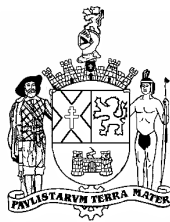
TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.265.503/0001-09, neste ato representada por seu Sócio-Fundador, **Sr. Eduardo de Zorzi Teixeira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.792.830-34, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, contratada pela **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, doravante denominada **FACULDADE**, para Contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de programa de computador para gestão de contatos e gestão de dados e responsivos de interação em mídias digitais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo pelo período de 12 (doze) meses, conforme Contrato nº 20/2023, considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela **FACULDADE**, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;
- II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;
- III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;
- IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;
- V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

1. A não realizar, e nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.
2. A não apropriar-se, manipular e nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº 20/2023 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
3. A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços objeto do Contrato nº 20/2023 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo.
4. Acolher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no Contrato nº



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

20/2023, conforme Anexo VII, explicando o seu conteúdo, apresentando uma cópia à **FACULDADE**.

5. A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº 20/2023, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-o, integralmente, à **FACULDADE**.

6. A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

7. A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.

Disposições Gerais:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.

b) As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2023.

NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.

Eduardo de Zorzi Teixeira
Sócio-Fundador



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (TRABALHADORES)

Eu, **Eduardo de Zorzi Teixeira**, Brasileiro, casado, Sócio-Fundador, inscrito (a) no CPF sob o nº **694.792.830-34** e portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **9050851329 SSP/RS**, abaixo firmado, declaro ciência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, assumindo o compromisso de proteger, manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso junto à FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Autarquia Municipal, enquanto trabalhador da empresa NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.

Por este termo de responsabilidade, confidencialidade e sigilo:

1. Reconheço a existência de informações tratadas confidencialmente pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;

II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores públicos;

III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;

IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;

V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

2. Reconheço que o rol descrito acima é meramente exemplificativo e que o acesso a qualquer informação pertencente a outra pessoa deverá ser mantida de forma confidencial e sigilosa.

3. Comprometo-me a não realizar nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

4. A ausência de manifestação expressa da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo não poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. Extinto o Contrato de Trabalho firmado com a empresa NITRODEV SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME., comprometo-me a devolver à pessoa que me for formalmente indicada todo e qualquer material, inclusive notas pessoais envolvendo informações sigilosas ou confidenciais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob meu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que tive acesso enquanto trabalhador, relacionados à Faculdade de Direito de São Bernardo.

6. Obrigo-me a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por minha ação ou omissão.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 93/2023

7. Declaro estar ciente de que o descumprimento do presente Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo implicará a assunção de consequências jurídicas.

São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2023.

Eduardo de Zorzi Teixeira
RG nº 90508513
29 SSP/RS
CPF nº 694.792.830-34





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C011-CD5B-DC9A-8A06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREA ISABEL ALVES (CPF 155.XXX.XXX-99) em 19/10/2023 07:47:43 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE ZORZI TEIXEIRA (CPF 694.XXX.XXX-34) em 19/10/2023 08:54:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 19/10/2023 09:05:50 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 19/10/2023 09:26:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PÂMELLA CECARELLI CANDIDO (CPF 411.XXX.XXX-10) em 19/10/2023 09:59:43 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 19/10/2023 10:58:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/C011-CD5B-DC9A-8A06>